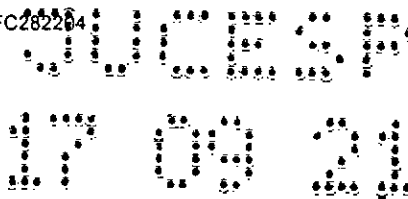


SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME nº 06.215.456/0001-55
NIRE nº 35300314409

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de agosto de 2021, às 19:20 horas, na sede social da **SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Sapopemba, Km 33, Sítio São João, CEP 08310-165.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre *(i.)* a alteração (a) das regras de governança da Companhia, com a consequente modificação das competências, modo de convocação e quóruns da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, e (b) da forma de administração da Companhia, com a consequente modificação do número de membros e do prazo de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria; *(ii.)* a renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração; *(iii.)* a eleição dos novos membros do Conselho de Administração; *(iv.)* a inclusão da mediação e da arbitragem como formas de resolução de conflitos oriundos do Estatuto Social da Companhia; e *(v.)* a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. aprovou a alteração (a) das regras de governança da Companhia, com a consequente modificação das competências, modo de convocação e quóruns da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, e (b) da forma de administração da Companhia, com a consequente modificação (i) do número de membros do Conselho de Administração, que será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição; e (ii) do número de membros da Diretoria, que será composta por 2 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, passando os Capítulos III e IV do Estatuto Social, renumerados para Capítulo III, a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social consolidado constante do Anexo I à presente ata;
 - 5.2. consignou a renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia na presente data, a saber: (i) Sr. **JUAREZ JOSE**



MALUCELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 670.675-4 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 027.711.369-53, com endereço comercial na Rodovia Curitiba Ponta Grossa, BR 277, nº 315, Mossungue, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82305-100; (ii) Sr. **UBIRAJARA RODOLPHO AMORIM FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.596.903-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 077.598.208-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-002; (iii) Sr. **RODRIGO NICOLETTI ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.856.166-3 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 030.649.839-11, com endereço comercial na Rodovia Curitiba Ponta Grossa, BR 277, nº 315, Mossungue, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82305-100; e (iv) Sr. **BRUNO AMORIM FLORENCIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.546.303-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 332.488.118-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, 103, apto. 31, Jardim Leonor, CEP 05614-040;

A Companhia outorga aos membros do Conselho de Administração e diretores da Companhia renunciando nesta data, de forma expressa, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, renunciando a qualquer direito ou ação que possa ter contra estes, em juízo ou fora dele, pelo período em que atuaram na administração da Companhia.

- 5.3. elegeu os seguintes membros do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data: (i) **JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.153.577-7-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.386.408-05, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **JOSÉ RICARDO REZEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 410.061.518-34, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (iii) **RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.937.161-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 052.947.348-85, para o cargo de membro do Conselho de Administração, todos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, renunciando ao direito a qualquer remuneração pelo exercício da administração da Companhia e declaram, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

ATA 17 09 21

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atendem aos requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupam qualquer cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

- 5.4. aprovou a inclusão da mediação e da arbitragem como formas de resolução de conflitos oriundos do Estatuto Social da Companhia, com a consequente inserção do novo Capítulo VI, que possui a redação prevista no Estatuto Social consolidado constante do Anexo I à presente ata;
- 5.5. aprovou a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações aprovadas nos termos desta ata e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigor com a redação constante do Anexo I a esta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **Acionista:** RZK Biogás 02 S.A., por José Ricardo Lemos Rezek e João Pedro Correia Neves. **Conselheiros eleitos:** José Ricardo Lemos Rezek, José Ricardo Rezek e Ricardo Maziero de Oliveira.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:
José Ricardo Lemos Rezek
Assinado por JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK 31538340805
CPF: 31538460805
Data/Hora da Assinatura: 30/08/2021 20:08:02 BRT
ICP

JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK
Presidente

DocuSigned by:
Ricardo Maziero de Oliveira
Assinado por RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA 0224734805
CPF: 02296724805
Data/Hora da Assinatura: 30/08/2021 19:55:22 BRT
ICP

RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA
Secretário

JUCESP
17 SET 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

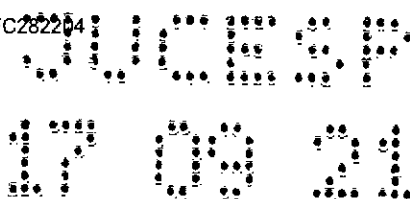
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOL-D NÚMERO:
451.942/21-8



JUCESP

- DocuSign



SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME nº 06.215.456/0001-55

NIRE nº 35300314409

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021**

ESTATUTO SOCIAL DA SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Sapopemba, Km 33, Sítio São João, CEP 08310-165, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem por objeto social a exploração de gás bioquímico para fins diversos, em conformidade com os termos do Contrato nº 020/SVMA/2000, celebrado com a Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo (a) a geração e comercialização de energia elétrica; (b) a comercialização de gás bioquímico e/ou de produtos dele derivados; e (c) a comercialização de quaisquer outros títulos advindos de benefícios ambientais.

Artigo 3º: A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por resolução da Diretoria.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é determinado, vinculado ao integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato nº 020/SVMA/2000, mencionado no caput do artigo 2º supra e deverá perdurar até o encerramento integral das obrigações dele resultantes.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$133.514.516,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais) e está dividido em 129.524.938 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 6º: A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

SÃO JOÃO
30/08/21

Artigo 7º: A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Artigo 8º: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO

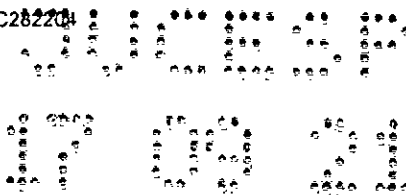
Seção I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da LSA, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na LSA. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na LSA, as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro.

Parágrafo terceiro: Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.



Parágrafo quarto: A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei.

Artigo 11: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo único: Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante.

Artigo 12: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 13: Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre: *(i)* qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; *(ii)* o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; *(iii)* qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; *(iv)* o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; *(v)* a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; *(vi)* a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; *(vii)* a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e *(viii)* o estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou

ATA
17 08 21

de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia.

Seção II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições. O presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos, sendo que nos casos de omissão por parte dos acionistas por ocasião da nomeação dos conselheiros ou vacância do cargo, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão dentre eles um conselheiro para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

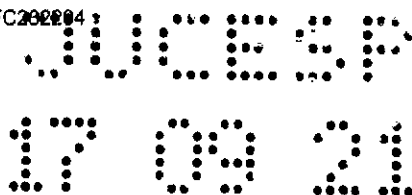
Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado por um de seus membros, observados os interesses da Companhia.

Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião será enviada por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinária e urgentes poderão ser convocadas com 2 (dois) dias de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso compareçam à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e referida participação à distância será considerada como válida para fins deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões do Conselho de Administração por via remota deverão, na mesma data da reunião, confirmar seus votos por escrito, seja por e-mail endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto: Exceto pelas matérias em que quórum superior seja necessária, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da integralidade de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de



Administração escolhido *(i.)* previamente, por escrito, pelo Presidente ou *(ii.)* pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal indicação prévia.

Parágrafo sexto: Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião para que sejam consideradas aprovadas, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 15: Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei: *(i)* eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, definindo suas funções e atribuições, bem como a remuneração individual e mensal de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social e a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia pela Assembleia Geral; *(ii)* convocar as Assembleias Gerais da Companhia; *(iii)* manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral; *(iv)* escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver; e *(v)* deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Sociedade, conforme dispõe o art. 147, § 3º, da LSA, ou ainda, quanto à exigibilidade ou não de garantia de gestão a ser apresentada pelos Diretores da Companhia.

Seção III - DIRETORIA

Artigo 16: A Diretoria da Companhia será formada por 02 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, todos pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo um “Diretor Presidente”, um “Diretor Financeiro” e os demais diretores sem designação específica, se houver, os quais serão eleitos e destituíveis em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 17: Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição de substituto, que também deverá completar o restante do mandato.

Artigo 18: Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo poderes para a constituição e subscrição de capital social de novas sociedades controladas que sejam subsidiárias integrais ou tenham seu capital social detida apenas por empresas do mesmo grupo econômico, sejam coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum em relação à Companhia, observadas as atribuições definidas por este Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.
17 09 21

Artigo 19: A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 20: Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: **(i)** as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 (um) ano; **(ii)** indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o substabelecimento de poderes; e **(iii)** contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo primeiro: As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o substabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração.

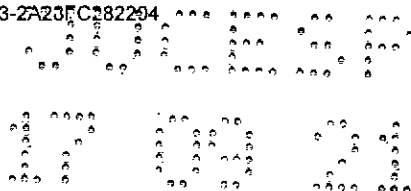
Parágrafo segundo: Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia.

Artigo 21: É vedado aos Diretores: **(a)** Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; **(b)** Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; ou **(c)** Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo único: A Companhia está impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão mencionado no artigo 2º do presente Estatuto Social.

Seção IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 22: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas.



Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 23: Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções previstas no Artigo 163 da LSA.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 24: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25: O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da LSA, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da LSA, exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; (c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 26: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO

Artigo 27: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – ARBITRAGEM

Artigo 28: Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da controvérsia. Parágrafo único: A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.
17 09 21

Artigo 29: É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: *(i.)* para compelir a arbitragem; *(ii.)* para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e *(iii.)* para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

Artigo 30: Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional se faça necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demanda ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Artigo 31: A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que *(i.)* o dever de divulgar essas informações decorra de lei; *(ii.)* a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; *(iii.)* essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou *(iv.)* a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 32: A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da LSA.

Artigo 34: Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da LSA. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social.

* * *

SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.153.577-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.386.408-05, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120, por meio da assinatura do presente Termo de Posse e Declaração, toma posse, nesta data, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A.** ("Sociedade"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de agosto de 2021, com mandato de 3 (três) anos. O Conselheiro declara, sob as penas da lei, que:

I - não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("LSA");

II - atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido no §3º do artigo 147 da LSA; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da LSA.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2021.

DocuSigned by
José Ricardo Lemos Rezek
Assinado por JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK 31538640805
CPF: 31538640805
Data Hora da Assinatura: 30/08/2021 22:06:02 BRT

JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK

JOSÉ RICARDO REZEK
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

JOSÉ RICARDO REZEK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 410.061.518-34, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120, por meio da assinatura do presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data no cargo de membro do Conselho de Administração da **SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A. ("Sociedade")**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de agosto de 2021, com mandato de 3 (três) anos. O Conselheiro declara, sob as penas da lei, que:

I - não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("LSA");

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da LSA; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da LSA.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2021.

DocuSigned by
José Ricardo Rezek
Assinado por JOSÉ RICARDO REZEK 41036151834
CPF: 41036151834
Data/Hora da Assinatura: 2021/08/30 18:49:27 BRT

JOSÉ RICARDO REZEK

SOCIEDADE
SÃO JOÃO
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.937.161-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 052.947.348-85, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, por meio da assinatura do presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data no cargo de membro do Conselho de Administração da **SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A. ("Sociedade")**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de agosto de 2021, com mandato de 3 (três) anos. O Conselheiro declara, sob as penas da lei, que:

I - não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("**LSA**");

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da LSA; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da LSA.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2021.

DocuSign
Assinado por: RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA-05294734885
CPF: 05294734885
Data e Hora de Assinatura: 2021.08.30 19:52:22 BRT

RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA

DocuSign
17 08 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 071C9B2547434AB58B032A28FC282204

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AGE de 30.08.2021 - São João

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 10

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Bruno Ricardo Guitte de Melo Santos

Assinatura gulada: Ativado

Selos: 12

Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 2, 2o

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Andar, Sala 29, Cidade Jardim

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, 05676-120

bruno.santos@rzkenegia.com.br

Endereço IP: 187.9.203.74

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruno Ricardo Guitte de Melo Santos

Local: DocuSign

30/08/2021 19:14:03

bruno.santos@rzkenegia.com.br

Eventos do signatário

João Pedro Correia Neves

joao.neves@rzkenegia.com.br

Diretor Presidente

WTS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

José Ricardo Lemos Rezek

ricardo.rezek@gruporezek.com.br

Diretor Financeiro

WTS - We Trust in Sustainable Energy - Energia

Renovável e Participações S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

José Ricardo Rezek

ricardo.maziero@gruporezek.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2021 19:46:01

ID: a6729da4-d193-443b-b7c6-1f1a1974eb72

Assinatura

DocuSigned by:
João Pedro Correia Neves
CF6C81CCC4DB4F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.9.203.74

DocuSigned by:
José Ricardo Lemos Rezek
D0CC02DF03E54DF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.9.203.74

DocuSigned by:
José Ricardo Rezek
752E493421D349A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.9.203.74

Registro de hora e data

Enviado: 30/08/2021 19:22:50

Visualizado: 31/08/2021 10:19:16

Assinado: 31/08/2021 10:19:55

Enviado: 30/08/2021 19:22:51

Visualizado: 30/08/2021 19:50:00

Assinado: 30/08/2021 20:06:17

Enviado: 30/08/2021 19:22:51

Visualizado: 30/08/2021 19:46:01

Assinado: 30/08/2021 19:49:27

30/08/2021

Assinatura

Eventos do signatário

Ricardo Maziero de Oliveira
ricardo.maziero@gruporezek.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
Ricardo Maziero de Oliveira
759EA93423D048A

Registro de hora e data

Enviado: 30/08/2021 19:22:51
Visualizado: 30/08/2021 19:54:53
Assinado: 30/08/2021 19:55:30

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.9.203.74

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2021 19:54:53
ID: 8372b772-643c-42f5-961a-45f312a4a411

Sarah Carraro
sarah.carraro@gruporezek.com.br
Gerente Jurídico



Enviado: 30/08/2021 19:17:11
Visualizado: 30/08/2021 19:30:06
Assinado: 30/08/2021 19:30:30

Grupo Rezek
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 189.54.79.115
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

30/08/2021 19:17:11
30/08/2021 19:30:06
30/08/2021 19:30:30
31/08/2021 10:19:55

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico